



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.361, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Justifica a conveniência da outorga de concessão para o serviço de Moto Taxi do Município de Lagoa Santa., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que “o poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”;

Considerando as normas da Lei Municipal de nº. 3.169 de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Moto Taxi em conformidade com a Lei Federal de nº 12.0009, de 29 de julho de 2009 e autoriza o executivo a proceder à licitação;

Considerando que os serviços de Mototaxistas do Município de Lagoa Santa estão sendo prestados por empresas particulares e pessoas físicas, sem os devidos credenciamentos, autorizações, permissões ou concessões, na forma determinante da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal de Nº 2.746 de 31 de outubro de 2007, Lei Municipal de Nº. 3.169 de 10 de junho de 2011 e Decreto Municipal de Nº 2.157 de 08 de setembro de 2011;

Considerando que é dever do Município promover a licitação para outorgas, em atendimento pleno a legislação Federal, Estadual e Municipal e que os atuais serviços prestados, estão irregulares e sem o devido processo regulamentar;

Considerando que os serviços de mototaxistas é visto em toda a cidade. Entretanto, é um serviço não legalizado e não oferece qualquer tipo de segurança e conforto aos usuários do sistema. Considerando que nos últimos cinco anos a frota de motos cresceu 70% no município (os acidentes também cresceram, em mais de 40%) e que a legalização visa gerar segurança, emprego e orgulho para os profissionais mototaxistas;

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e a reza dos artigos 15, 102 – II, 123, 124, 156, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

Considerando as solicitações e sugestões advindas de entidades comunitárias, Poder Legislativo, Ministério Público e estudos realizados pelo Poder Executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação dos serviços, entre outros vários implementos necessários à adequada na prestação de serviços à população de Lagoa Santa;

Considerando que toda autorização, concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a proposta de regulamentação dos serviços tem por objetivo oferecer transporte adequado, controlado e eficiente à população local, com os reclames dos arts. 6º. da Lei 8.987/95 e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de implementar os serviços adequados que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Considerando a necessidade de modernizar as técnicas empregadas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

Considerando que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente, o que exige seja o sistema de transporte permanentemente avaliado, planejado, reordenado e dimensionado para o atendimento pleno das necessidades dos usuários;

Considerando que o transporte urbano deve, portanto, adaptar-se a aos novos contornos urbanos e aos anseios dos munícipes usuários, servindo, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais;

Considerando que essa dinâmica de uso e ocupação do solo, característica emergente na cidade de Lagoa Santa, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana;

Considerando ser oportuno e conveniente proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e com efetivo controle dos serviços;

Considerando o dever e a competência do Poder Público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atenda às necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos e a decisão do Poder Executivo de dar início ao processo licitatório visando à implantação dos serviços de Mototaxistas do Município de Lagoa Santa, atendendo às diversas solicitações e sugestões da comunidade;

Considerando que a licitação irá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Municipal de Nº. 2.746 de 31 de outubro de 2007, Lei Municipal de Nº. 3.169 de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal de Nº 2.157 de 08 de setembro de 2011, da Lei Federal de Concessões (Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações da Lei Federal 9.648/98), Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei 8.883 de 8 de junho de 1994), e Lei Federal de nº 12.009 de 29 de junho de 2.009, adotar-se-á, como critério de seleção da melhor proposta aquele previsto no inciso IV do artigo 15 da Lei 8987, ou seja, “melhor proposta técnica, com preço fixado no edital”, (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648/98).

DECRETA:

Art. 1º- Ficam a Secretaria Municipal de Administração, com a coordenação da TRANSLAGO, autorizados a proceder à abertura do processo de licitação, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Lagoa Santa, na modalidade de concorrência pública, tendo por objeto a outorga de autorização/concessão para a prestação do serviço público do transporte de Mototaxi neste Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- O poder Público Municipal instalará processo licitatório, na modalidade Concorrência, para outorga de autorização/concessão do Serviço de Transporte de Mototaxi por meio de motos do Município de Lagoa Santa.

Art. 3º- O certame licitatório, que seguirá rigorosamente à legislação municipal e federal de regência e se estribará nos fundamentos deste Decreto, terá como objetivo a seleção de pessoas físicas para a prestação de Serviços de Transporte de Mototaxistas, para todo o Município de Lagoa Santa.

Art. 4º- A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os bairros, área central, distritos e área rural, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização sejam constantes de estudos e detalhamentos do Projeto Básico, elaborado em estreita consonância com a norma dos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, que obrigatoriamente integrará o edital de concorrência pública como um de seus anexos.

Art. 5º- A atividade de transporte por mototáxi no âmbito do Município de Lagoa Santa tem regime privado, com relevante interesse público, ficando subordinado o seu exercício unicamente através de procedimento licitatório, destinada ao preenchimento pelo particular dos requisitos legais necessários.

Art. 6º - O prazo da autorização/concessão, mediante contrato, será de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) – que se seguirá à assinatura do contrato - podendo ser renovado em decisão motivada e fundamentada, que justifique a pertinência e a conveniência da prorrogação, nos termos em que dispuser o edital de concorrência e a legislação municipal e federal aplicáveis à espécie.

Art. 7º - O julgamento e o processamento da licitação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que poderá valer-se de assessoramento técnico especializado, e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento por critérios objetivos e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 8º- As características dos serviços a serem licitados são as constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de setembro de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP: 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS:

OBJETO: Este Decreto dispõe sobre a regulamentação e a autorização para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas (mototáxis) no âmbito do Município de Lagoa Santa, propor a legalização e inclusão do mototáxi no sistema formal de transporte do município e da Licitação do Sistema;

PRAZO: Concessão por 05 (cinco) anos, em atendimento à Lei Orgânica Municipal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal de Nº 2.746 de 31 de outubro de 2007, Lei Municipal de Nº. 3.169 de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal de Nº 2.157 de 08 de setembro de 2011 e da Lei Federal 8.987/85;

ÁREA: Todo o Município de Lagoa Santa;

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

Mototáxi: veículo tipo motocicleta, qualificado como veículo de aluguel perante o DETRAN/MG, utilizado para o transporte particular individual de passageiros no âmbito do Município de Lagoa Santa, mediante delegação do Município;

Mototaxista: proprietário e condutor do mototáxi, devidamente autorizado pelo Município para o exercício da atividade particular de transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Lagoa Santa;

Passageiro: indivíduo que se utiliza do serviço de transporte a que se refere esta lei;

Ponto: local de parada e estacionamento dos mototáxis durante o exercício de suas atividades. A localização dos pontos será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público, de forma a atender a demanda e a conveniência dos passageiros, do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, definindo ainda o número de mototáxis por ponto e os demais detalhes pertinentes. Ficando proibido o embarque de passageiros nos pontos de ônibus e de táxi.

Número de mototaxistas: Em atendimento ao Art. 2º, § 1º, o número máximo para o exercício da atividade autônoma de mototaxista está fixado em 210 (duzentos e dez) permissões e ou concessões.

Tarifa: preço fixado pelo Município para o transporte de passageiros pelos mototaxistas. As tarifas cobradas no exercício das atividades de mototáxi serão regulamentadas por ato do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos custos da atividade, no fluxo e na demanda de passageiros e em função das características do sistema viário e de transporte do Município, buscando o equilíbrio entre o devido reembolso aos mototaxistas pela atividade e a modicidade da tarifa para os passageiros, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Ato Convocatório.